

LEI Nº 12.453, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e dá outras providências.

Publicada no D.O .E. , de 08.11.03

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a suprimir os segmentos de vegetação composta de ambiente manguezal localizada na Rodovia PE-022, sentido Paulista / Maria Farinha, parte integrante das obras da implantação e pavimentação da duplicação da referida rodovia, compreendendo as estacas relacionadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a suprimir os segmentos de vegetação de Floresta Mista composta por frutíferas e espécies da Mata Atlântica em diferentes estágios de regeneração, localizados na Rodovia PE-022, parte integrante das obras da implantação e pavimentação da duplicação da referida rodovia, incluindo seus retornos e acessos, compreendendo as estacas relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º As áreas de supressão localizadas no Município de Paulista, de que trata nos artigos 1º e 2º desta Lei, são de utilidade pública, conforme Decreto n.º 24.804, de 21 de outubro de 2002.

Art. 4º A autorização para supressão da vegetação de que trata a presente Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante correspondente às áreas degradadas com, no mínimo, idêntica extensão física, de acordo com o § 2º, artigo 8º, da Lei n.º 11.206, de 31 de março de 1995.

Art. 5º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independentemente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 07 de novembro de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO

ANEXO I

Área - A = 0,404 ha - Entre as Estacas 234 a 241 (margem esquerda)

Área - B = 0,041 ha - Entre as Estacas 234 a 237 (margem direita)

Área - C = 0,045 ha - Entre as Estacas 238 a 241 (margem direita)

Área - D = 0,576 ha - Entre as Estacas 292 a 318 (margem esquerda)

Totalizando 1,066 ha (um vírgula sessenta e seis hectares)

ANEXO II

Área - 01 = 0,057 ha - Entre as Estacas 88 a 92 (margem esquerda)

Área - 02 = 0,333 ha - Entre as Estacas 86 a 96 (margem direita)

Área - 03 = 0,370 ha - Entre as Estacas 95 a 106 (margem esquerda)

Área - 04 = 0,148 ha - Entre as Estacas 118 a 129 (margem direita)

Área - 05 = 0,101 ha - Entre as Estacas 191 a 195 (margem esquerda)

Área - 06 = 0,906 ha - Entre as Estacas 198 a 219 (margem esquerda)

Totalizando 1,915 ha (um vírgula novecentos e quinze hectares)